

CNPJ: 01.614.685/0001-29
PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36
BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

Documento Publicado no Quadr Decreto nº 1.040, de 05 de setembro de 2023.

de Avisos da Prefeitura Municipa:

de Varedinha, Nesta Data

Veredinha - MG 22 1092023

"Dispõe sobre o processo de seleção de Gestor Escolar para lotação nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Veredinha/MG e contém outras disposições".

O Prefeito do Município de Veredinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 475/2017, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, pelos critérios de mérito e desempenho;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as disposições da Lei Federal 14.113/2020 que institui o novo FUNDEB, em seu artigo 14, parágrafo 1°, inciso I;

Considerando que o Gestor Escolar desempenha papel significativo no funcionamento da unidade escolar, na busca por melhorias educacionais e na qualidade do ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o processo seleção de Gestor Escolar para lotação nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Veredinha/MG.

Parágrafo único. A função de gestor escolar compreende as atribuições dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

Art. 2º. A função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino será exercida em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia.

Parágrafo único. O mandato para a função de gestor escolar será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

- Art. 3º. A nomeação de servidor para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante de referido cargo, por Processo Seletivo, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.
- **Art. 4º**. A função de Gestor Escolar tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 475/2017, e será exercido em regime de dedicação exclusiva.



CNPJ: 01.614.685/0001-29
PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36
BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

- Art. 5º. Poderá concorrer à função de Gestor Escolar o servidor que comprovar no ato da inscrição:
- I exercício de cargo efetivo e estável no Quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da rede municipal;
- II lotação e exercício, na data da inscrição, na rede de ensino de no mínimo 2(dois) anos, consecutivos ou alternados;
 - III habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia.
 - § 1°. Estará impedido de concorrer à função de Gestor Escolar o servidor que:
- I foi exonerado dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;
- II foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;
 - III recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.
- **Art. 6°.** O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos neste Decreto e na Lei municipal nº 475/2017, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, previamente à sua nomeação para o cargo.
 - Art. 7º. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:
- I classificação na prova de títulos, consistindo na análise da pontuação dos títulos apresentados;
- II aprovação na entrevista a ser realizada pela Comissão de Processo Seletivo.
- **Art. 8º**. O processo de escolha do Gestor Escolar da rede municipal de ensino ocorrerá através de processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 9º**. O processo seletivo compreenderá duas fases distintas através da realização de prova de títulos e entrevista conduzida por uma Comissão de Processo Seletivo, composta de três membros nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 1ª. Primeira fase. Análise de Títulos: A primeira fase consiste na análise de títulos, com caráter eliminatório e classificatório, destinada ao cômputo da pontuação de títulos, que deverão ser protocolados pelo servidor candidato no ato da inscrição.
- § 2°. Segunda fase. Entrevista: Após a análise de títulos, os candidatos serão submetidos à entrevista para avaliação dos seguintes critérios:
 - I facilidade de comunicação e resolução de problemas;
 - II flexibilidade e disposição para mudanças;
 - III habilidade de liderança ou trabalho em equipe;
- IV proatividade, autodesenvolvimento, e comprometimento com as ações da secretaria;
 - V conhecimentos teóricos e práticos sobre a legislação da educação básica.
- Art. 10. A análise de títulos do processo democrático de acesso ao cargo de Diretor Escolar e Coordenador Escolar tem caráter eliminatório e classificatório.



CNPJ: 01.614.685/0001-29
PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36
BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

- § 1º. A análise de títulos considerará a pontuação máxima de 150(cento e cinquenta) pontos, conforme anexo I deste decreto que serão somados à pontuação obtida na entrevista.
- § 2º. Todos os cursos de aperfeiçoamento e ou capacitação previstos para pontuação na análise de títulos deverão ter a carga horária mínima exigida.
- § 3º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição ou pela má qualidade dos documentos, devendo serem conferidos e autenticados no ato da inscrição.
- Art. 11. Somente serão considerados como documentos comprobatórios originais válidos para titulação a apresentação:
- a) Diploma de curso superior com registro no MEC ou equivalente acompanhado pelo histórico escolar;
- b) Diploma de pós-graduação nas modalidades de especialização, com no mínimo 360 horas-aulas, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- c) Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar com carga horária mínima de 140h (cento e quarenta horas)
- d) Certificado de curso de aperfeiçoamento na área da educação com carga horária mínima de 36h (trinta e seis horas)

Parágrafo único: os servidores candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

- **Art. 12.** No caso de igualdade de pontuação, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:
- I possuir maior tempo de efetivo serviço na área de educação no Município de Veredinha;
 - II possuir maior idade.
- Art. 13. O Prefeito do Município procederá nomeação do servidor escolhido para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar, conforme comunicado do resultado do processo seletivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 14.** Competirá a Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de seleção instituído pela presente lei a cada 03 (três) anos, inclusive quanto a instituição da comissão do Processo Seletivo.
- § 1º. A comissão de Processo Seletivo e avaliação da Gestão Democrática Escolar será constituída por, no mínimo 03 (três) pessoas, composta pelos seguintes segmentos:

I – um professor em efetivo exercício do magistério;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um psicólogo do quadro de servidores do município.



CNPJ: 01.614.685/0001-29 PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36 BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

- $\S 2^{\circ}$. Cumpre à Comissão de Processo Seletivo a análise de títulos, condução da entrevista, apuração e divulgação dos resultados.
- § 3º. Cumpre à Comissão de Processo Seletivo diligenciar e garantir que todos os resultados das fases do processo democrático sejam públicos e acessíveis a todos que deles queiram tomar conhecimento, inclusive a grade de pontuação individual e geral ao longo do processo.
- **§ 4º.** Das decisões da comissão de avaliação caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 15.** A constatação da aptidão necessária por meio do processo seletivo não garante ao servidor o direito a nomeação, competindo está a ato discricionário do chefe do executivo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Veredinha/MG, 05 de setembro de 2023.

Edilson Nunes de Araújo Prefeito Municipal



CNPJ: 01.614.685/0001-29
PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36
BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

ANEXO I

REFERÊNCIA DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO ANÁLISE DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO

TITULAÇÃO	DOCUMENTOS	PONTOS
	COMPROBATÓRIOS	
Pós-graduação/stricto sensu	Certificado/diploma de	50,0
(especialização) na área de	curso em nível de pós-	
gestão escolar	graduação	
Pós-graduação/stricto sensu	Certificado/diploma de	35,0
(especialização) na área de	curso em nível de pós-	
educação	graduação	
Curso de aperfeiçoamento na	Cerificado do curso de	10,0
área de gestão escolar, com no	aperfeiçoamento	
mínimo de 140 horas.		
Curso de aperfeiçoamento na	Cerificado do curso de	5,0
área de educação, com no	aperfeiçoamento	
mínimo de 36 horas.		
EXPERINCIA PROFISSIONAL	Certidão de contagem de	50,0
- comprovação de experiência em	tempo de serviços	
gestão escolar (direção escolar,		
orientação pedagógica e		
supervisão) acima de 01 ano.		
SUBTOTAL TO	OTAL	150

ENTREVISTA		
CRITÉRIOS	PONTOS	
FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO E RESOLUÇÃO DE		
PROBLEMAS	20,0	
FLEXIBILIDADE E DISPOSIÇÃO PARA MUDANÇAS	20,0	
HABILIDADE DE LIDERANÇA OU TRABALHO EM EQUIPE	20,0	
PROATIVIDADE, AUTODESENVOLVIMENTO, E		
COMPROMETIMENTO COM AS AÇÕES DA SECRETARIA	20,0	
CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS SOBRE A		
LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20,0	
SUBTOTAL TOTAL	100,0	
TOTAL GERAL	250,0	

Edilson Nunes de Araújo Prefeito Municipal